



**PROJETO DE LEI Nº 048, 16 DE JUNHO DE 2025.**

**Poder Legislativo**  
**APROVADO**  
Em 27 de 06 de 2025  
Câmara Mol. de Ribamar Fiquene

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O senhor **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, a Junta de Serviço Militar (JSM), órgão de execução do Serviço Militar, diretamente subordinada à Delegacia de Serviço Militar ou órgão equivalente do Exército Brasileiro e vinculada administrativamente à estrutura da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração, Planejamento, com funcionamento na unidade do Viva/Procon do município de Ribamar Fiquene/MA.

**Parágrafo único.** As atribuições da JSM são fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como pelas normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar (EB 30-N-30.012), e demais atos normativos do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro.

**Art. 2º** A Junta de Serviço Militar terá as seguintes competências:

I - Realizar o alistamento militar dos cidadãos brasileiros do sexo masculino residentes no município, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal;

II - Efetuar o atendimento, orientação e esclarecimento de dúvidas aos cidadãos acerca das obrigações e direitos relativos ao Serviço Militar;

III - Emitir e entregar documentos de serviço militar, tais como Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), entre outros, conforme as normas em vigor;

IV - Manter atualizado o cadastro dos cidadãos alistados, dispensados, incorporados e em débito com o Serviço Militar, por meio do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL);



V - Colaborar com a Delegacia de Serviço Militar e demais órgãos militares e civis competentes na divulgação e execução de campanhas, programas e atos relacionados ao Serviço Militar;

VI - Encaminhar os cidadãos para a seleção geral, quando couber, e para a inspeção de saúde, de acordo com as diretrizes do Serviço Militar;

VII - Prestar informações e auxílio às famílias dos conscritos e militares, quando necessário, respeitando o sigilo das informações pessoais;

VIII - Zelar pela fiel execução das leis, regulamentos, portarias e instruções referentes ao Serviço Militar, bem como pelas Normas Técnicas de Funcionamento da JSM;

IX - Realizar a cerimônia de Juramento à Bandeira e entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação, conforme as diretrizes do Serviço Militar;

X - Subsidiar a Delegacia de Serviço Militar com dados e informações estatísticas sobre o alistamento e demais atividades da JSM;

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação federal e pelas normas do Serviço Militar.

**Art. 3º** A Junta de Serviço Militar para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I - Presidente da Junta de Serviço Militar: O Prefeito Municipal, por força de lei.

II - Secretário da Junta de Serviço Militar: Servidor público municipal a ser designado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre os servidores do quadro efetivo.

§ 1º São competências do Presidente da Junta de Serviço Militar:

- a) Prestar juramento perante a bandeira nacional e assinar o termo de posse ao assumir a presidência;
- b) Presidir as solenidades de entrega do certificado de dispensa de incorporação;
- c) Representar a Junta de Serviço Militar perante as autoridades militares e civis;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

d) Assegurar a provisão da infraestrutura, mobiliário, equipamentos e recursos orçamentários necessários ao pleno e adequado funcionamento da JSM, em conformidade com as Normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar;

e) Designar formalmente o Secretário da JSM por meio de ato do Poder Executivo Municipal;

f) Promover a integração e colaboração da JSM com os demais órgãos e Secretarias municipais, facilitando a execução das atividades do Serviço Militar;

g) Zelar pela fiel observância da Lei do Serviço Militar, seu Regulamento e das Normas Técnicas do Exército Brasileiro no âmbito da JSM;

h) Aprovar e chancelar atos e documentos de maior relevância, conforme exigência legal ou normativa.

§ 2º São competências do Secretário da Junta de Serviço Militar:

a) Realizar o alistamento militar dos brasileiros, incluindo aqueles que não conseguiram o alistamento online, prestando atendimento, orientação e esclarecimento de dúvidas sobre as obrigações e direitos relativos ao Serviço Militar;

b) Operar e manter atualizado o Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMILMOB), promovendo a inserção, atualização e retificação de dados cadastrais de alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar, bem como a consulta de cidadãos;

c) Gerir e manter organizado o arquivo da JSM, zelando pela guarda, escrituração correta dos documentos e pela confidencialidade das informações;

d) Efetuar a emissão e entrega de documentos de serviço militar (CAM, CDI, CR, entre outros), mediante recibo e conforme as normas vigentes, e providenciar o recolhimento de certificados inutilizados;

e) Organizar processos administrativos específicos, como retificação de dados, arribo de família, adiamento de incorporação, preferência e transferência de Força Armada, reabilitação, 2ª via de Certificado de Reservista, Serviço Alternativo, recusa ao Serviço Militar Obrigatório, anulação de eximção e reciprocidade do Serviço Militar, encaminhando-os ao PRM;

f) Cooperar na execução da mobilização de pessoal e na divulgação das providências a serem tomadas em caso de mudança de domicílio do cidadão;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

g) Organizar e realizar as cerimônias de Juramento à Bandeira e entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação, e executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no município;

h) Orientar o cidadão quanto ao pagamento de taxas e multas militares, quando aplicável, e fornecer os documentos requeridos após o pagamento ou comprovação de isenção por meio de Ficha Socioeconômica;

i) Receber dos cartórios as relações de óbito de cidadãos na faixa etária militar e atualizar o SERMILMOB;

j) Afixar em local visível os direitos e deveres do cidadão alistado, os valores das taxas e multas, os documentos necessários para alistamento e avisos sobre a eliminação de documentos não retirados;

k) Participar ao PRM as infrações à Lei do Serviço Militar e ao seu regulamento;

l) Encaminhar, mensalmente, ao PRM de vinculação os mapas de arrecadação de taxa e multas e de situação estatística, até que estejam plenamente disponíveis no SERMILMOB;

m) Assinar o Termo de Manutenção de Sigilo do SERMILMOB e encaminhá-lo ao PRM de vinculação.

§ 3º A designação do Secretário Executivo da Junta de Serviço Militar será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, e o Secretário deverá possuir idoneidade moral, escolaridade mínima de ensino médio completo, e receberá treinamento específico por parte da Delegacia de Serviço Militar para o desempenho de suas funções.

§ 4º É vedado ao Presidente e ao Secretário da JSM fazer ou anuir a anotações de alistamento ou de registros posteriores em livros e documentos do Serviço Militar que não sejam de sua competência.

§ 5º Quando razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, poderá ele designar um funcionário municipal seu representante para exercê-las.

**Art. 4º** O cargo de Secretário de JSM, para fins de vencimentos, é equiparado ao nível Secretário Executivo do anexo único – cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior (das-4), do Quadro de Funcionários efetivo do Município, a ser regulamentado com base nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Municipais;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Art. 5º** A instalação, manutenção da sede e dos serviços necessários ao funcionamento da JSM é de responsabilidade do Município.

**Art. 6º** A Junta de Serviço Militar deverá funcionar preferencialmente no mesmo horário determinado para o expediente da unidade do Viva/Procon do Município de Ribamar Fiquene/MA.

**Parágrafo único.** É imprescindível que a JSM não interrompa suas atividades dentro do prazo do período de alistamento.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene - MA, 18 de junho de 2025.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal